



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
CEP: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.346, de 10 de março de 2009

"Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências".

José Isaiás Masiero, Prefeito do Município de Pirapetinga, MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

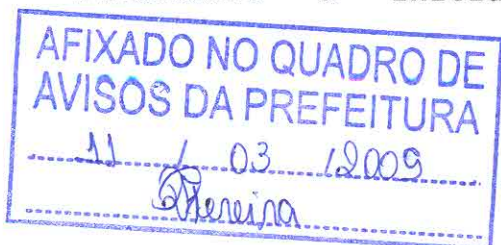
Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, em sessão solene, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

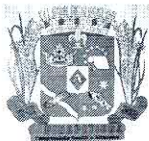
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1° - Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, destinada a promover o desenvolvimento de atividades, instituições e iniciativas de natureza artística e cultural no âmbito do Município.

Art. 2° - Constitui campo funcional da Secretaria Municipal de Cultura:

- I - Planejar, coordenar e supervisionar atividades e iniciativas que propiciem a oportunidade de acesso da população aos benefícios da educação artística e cultural;
- II - Manter e administrar a Casa de Cultura, a Biblioteca Pública Municipal, a Banda Marcial Municipal e outras instituições culturais de propriedade do Município;
- III - Criar, organizar e manter rede de bibliotecas gerais e especializadas, zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliográfico, de acordo com o desenvolvimento da ciência, da técnica, da arte e da cultura em geral;
- IV - Organizar e manter documentação relacionada com a história do Município de Pirapetinga;
- V - Promover, organizar, patrocinar e executar programas visando à difusão e ao aperfeiçoamento da arte em geral e, especialmente, da música, do canto, da dança e da arte dramática;
- VI - Planejar e executar medidas necessárias ao levantamento, ao tombamento e à defesa do patrimônio artístico e cultural do Município;
- VII - Incentivar e prestar assistência artística, técnica e financeira a iniciativas particulares ou de caráter





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
CEP: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

comunitário, que possam contribuir para a elevação do nível educacional, artístico e cultural da população;

VIII - Desenvolver, mediante programação própria ou convênios com entidades públicas ou particulares, atividades relacionadas com os vários setores de sua área de atuação.

IX - Atuar na organização das festividades culturais tradicionais do Município, dentre elas o carnaval, a Festa de Santana, Festa Coutryn, Festas Juninas, entre outros festejos populares.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Cultura compreende:

I - Conselho Municipal de Cultura;

II - Gabinete do Secretário;

III - Departamento de Biblioteca Pública Municipal;

IV - Casa de Cultura

V - Banda Marcial Municipal

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de natureza consultiva, tem as seguintes finalidades:

I - Estudar e sugerir medidas concretas no sentido de fomentar as manifestações culturais e a difusão das artes e da cultura em todas as suas formas;

II - Propor medidas visando à articulação e o entrosamento das atividades da Secretaria com órgãos do Governo federal, estadual e municipal e, ainda, com outras entidades de natureza pública ou particular, cujas atribuições se relacionem com o seu campo de ação;

III - Propor convênios e acordos com entidades públicas e particulares, visando ao desenvolvimento das atividades culturais, tendo em vista, especialmente, suas aplicações educacionais;

IV - Opinar sobre assuntos de interesse da Secretaria que lhe forem submetidos pelo titular da Pasta;

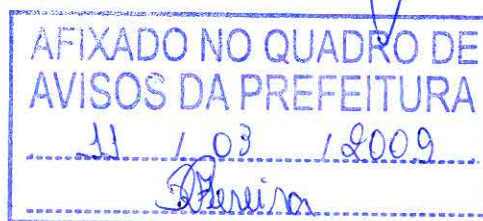
Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura, presidido pelo Secretário Municipal, é integrado por 7(sete) membros de reconhecida competência em:

I - Música;

II - Teatro;

III - Dança;

IV - Artes Plásticas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
CEP: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

V - Literatura;
VI - História;
VII - Cultura em geral.

Art. 6º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação do Secretário de Cultura, dentre pessoas de reconhecido renome nos setores culturais.

Art. 7º - Os membros do Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º - Nas primeiras nomeações para a constituição do Conselho 3 (três) de seus membros terão mandato de apenas 2 (dois) anos, de modo a estabelecer a renovação bienal, permitida a recondução.

§ 2º - A diferença de duração dos mandatos prevista no parágrafo anterior será estabelecida mediante sorteio.

Art. 8º - O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por ato do Secretário Municipal de Cultura dentro de 30 (trinta) dias após sua instalação.

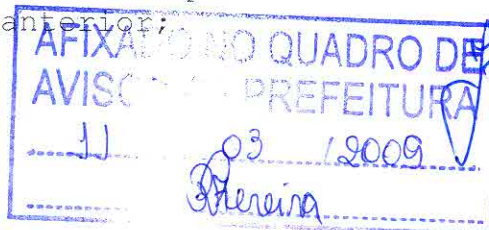
Art. 9º - O exercício das funções de conselheiro serão consideradas de relevante interesse público, não sendo remuneradas.

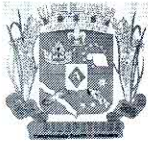
CAPÍTULO III
DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 10 - Ao Gabinete do Secretário Municipal de Cultura compete o exame e o preparo do expediente encaminhado à consideração ou decisão do Titular da Pasta e as atividades de divulgação e representação.

Art. 11 - Ao Secretário compete:

- I - Elaborar a programação artístico-cultural a ser desenvolvida sob o patrocínio da Secretaria de Cultura;
- II - Propor a programação de incentivos às atividades artísticas e culturais de modo geral;
- III - Propor medidas visando à compatibilização da programação prevista no item anterior com o plano anual de ação da Secretaria;
- IV - Proceder à lavratura de contratos e acordos;
- V - Acompanhar e controlar o cumprimento dos contratos e acordos previstos no item anterior;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
CEP: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

- VI - Atuar diretamente na promoção das festividades de cunho cultural nos termos estabelecidos nesta Lei.
- VII - Zelar pelo bom funcionamento da Casa de Cultura, Biblioteca Pública Municipal e Banda Marcial Municipal.
- VIII - Planejar, coordenar, executar e controlar as atividades artísticas, objetivando a difusão e o aperfeiçoamento da arte, especialmente da música, do canto, da dança e da arte dramática;
- IX - Promover a realização de espetáculos, manifestações artístico-culturais, solenidades e certames em geral.

CAPÍTULO IV
DO DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECA PÚBLICA

Art. 12 - Ao Departamento de Biblioteca Pública compete:

- I - Oferecer ao público, através de coleções bibliográficas organizadas, as condições para o estudo, a pesquisa e a leitura, visando ao aprimoramento intelectual e à elevação do nível cultural da população;
- II - Criar, organizar e manter bibliotecas públicas gerais e especializadas, destinadas, principalmente, ao atendimento da população adolescente e adulta;

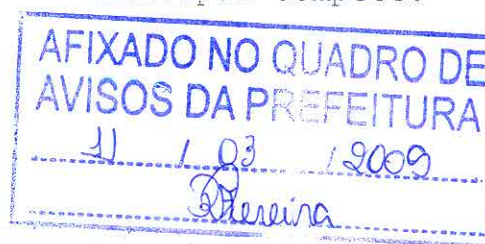
CAPÍTULO V
DA CASA DE CULTURA

Art. 13 - À Casa de Cultura compete:

- I - Proceder ao levantamento, ao cadastramento, à preservação e à fiscalização de obras e monumentos artísticos do Município;
- II - Recolher, organizar, restaurar e divulgar documentos de valor histórico e outros materiais que possibilitem a pesquisa e o estudo sobre a história da cidade de Pirapetinga e seus Distritos;
- III - Organizar e manter documentação artística, abrangendo todos os ramos das artes em geral, de modo a possibilitar a pesquisa, o estudo e a montagem de exposições de artes plásticas, canto, músicas entre outras.

CAPÍTULO VI
DA BANDA MARCIAL MUNICIPAL

Art. 14 - À Banda Marcial Municipal compete:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
CEP: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

- I - Atuar em todas as atividades culturais para as quais for previamente convocada;
II - Zelar pelo bom aprendizado musical das crianças e jovens que nela atuar.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - O detalhamento das atribuições dos órgãos previstos nesta lei serão objeto de decreto.

Art. 16 - Fica criado o Cargo em Comissão de Secretário de Cultura, devendo o mesmo ser integrado no Quadro Geral do Funcionalismo Municipal de que trata a Lei Complementar 007/2007, com o subsídio de que trata a Lei 1.316/2008.

Art. 17 - Fica extinto o cargo de Chefe de Serviços de Cultura, criado pela Lei Complementar 007/2007.

Art. 18 - A Casa de Cultura e a Banda Marcial Municipal, respeitadas as competências legais, ficam vinculadas à Secretaria de Cultura.

Parágrafo Único - Os recursos humanos, os cargos em comissão, as funções gratificadas, as dotações orçamentárias, as atribuições mencionadas nesta lei, ficam transferidos para a Secretaria de Cultura, podendo as dotações serem suplementadas para fins de pagamento dos vencimentos do cargo de que trata o artigo dezessete.

Art. 19 - A denominação da Secretaria de Educação e Cultura fica alterada para Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 - Fica extinto o Cargo de Chefe de Divisão de Cadastro, criando pela Lei nº 923/95, com as alterações inseridas pela Lei Complementar nº 007 de 15 de fevereiro de 2007.

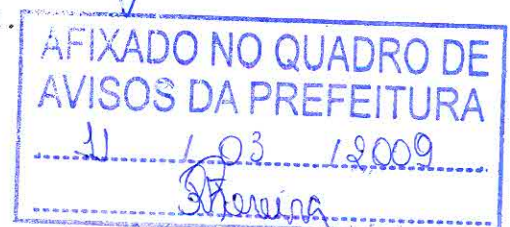
Art. 21 - Fica incluído na Lei 1.265/2005 - Plano Plurianual de Ação Governamental, as seguintes ações:

Órgão II - Executivo

Função: 30 - Secretaria de Cultura

Subfunção

Serviços de natureza artística e cultural.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
CEP: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

Programa objetivo

Cultura - Desenvolver ações de natureza artística e cultural relacionadas em seu âmbito de atuação determinadas em lei, em simetria com as disposições da Lei Orgânica Municipal.

Ação - Em suas atribuições constantes nesta Lei e em simetria com a Lei Orgânica Municipal, Leis Federais de incentivo culturais e artísticos e Estaduais, promover e incrementar ações de governo, visando o desenvolvimento municipal nas questões culturais.

Art. 22 - Observado o disposto nesta Lei, a estrutura interna e a respectiva competência complementar dos órgãos integrantes da Secretaria de Cultura, serão regulamentados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 23 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário por meio de abertura de crédito adicional ou especial, utilizando como fonte de recursos eventuais excessos de arrecadação verificados no período.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 10 de março de 2009.

José Isaias Masiero
José Isaias Masiero
Prefeito Municipal

